



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000444198

DECISÃO MONOCRÁTICA n. 657

Agravo de Instrumento Processo nº 2135125-32.2025.8.26.0000

Relator(a): **ANTONIO CARLOS SANTORO FILHO**

Órgão Julgador: **1ª Câmara de Direito Privado**

Trata-se de Agravo interposto por MILTON ANTUNES DE FREITAS e MÁRCIA ORTEGAS em relação à decisão de fls. 55 do processo n. 1000293-02.2022.8.26.0286, que deferiu a liminar de reintegração de posse em favor dos agravados ROBSON OLIVEIRA DE MORAIS e VIVIANE DA SILVA OLIVEIRA.

Sustentam os agravantes, em síntese, que a posse dos agravados fundava-se em anterior doação, que, contudo, diante do descumprimento de encargo, restou revogada. Logo, a posse, antes justa, transformou-se em injusta, o que afasta a viabilidade da tutela possessória deferida. Requerem por tais fundamentos, seja revogada a decisão e a concessão do efeito suspensivo.

É o relatório.

DECIDO.

Constata-se a incompetência desta Câmara para julgamento do recurso.

Com efeito, trata-se de ação de reintegração de posse, de modo que a competência para análise da questão é da Subseção II da Seção de Direito Privado, nos termos do art. 5º, II da Resolução 623/2013:

"II.7 Ações possessórias de imóveis, excluídas as derivadas de arrendamento



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

rural, parceria agrícola, arrendamento mercantil e ocupação ou uso de bem público".

Assim, NÃO CONHEÇO do presente recurso e determino o seu enaminhamento à Egrégia Presidência da Seção de Direito Privado, para as providências cabíveis.

Int.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

ANTONIO CARLOS SANTORO FILHO
Relator